



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE GOIÁS
#EmConstanteEvolução

ATA INTERNA DE REALIZAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 92/2023

Sessão Nº 004

Edital nº **92/2023**
Processo **202303000399062**
Objeto Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de engenharia referente à obra de revitalização externa e modernização de fachadas e coberturas dos edifícios do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no interior do Estado, **Lotes 1, 2, 3 e 4 da Região 06.**

Às quatorze horas do dia doze de abril do ano de dois mil e vinte e quatro (12/4/2024), reuniram-se na sala da Diretoria de Contratações, do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, situada na Av. Assis Chateaubriand, nº. 195, 1º Andar, Setor Oeste, em Goiânia-GO, os membros da Comissão Permanente de Licitação (CPL), designados pelo **Decreto Judiciário Nº 3.374/2023**, e as servidoras Mayara André Peñaranda e Jaqueline dos Anjos Casarotto, Assistentes Técnicos de Engenharia (unidade técnica), para a continuação dos atos referentes à **CONCORRÊNCIA**, do tipo **MENOR PREÇO**, sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, regida pelo **Edital de Nº 92/2023**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de engenharia referente à obra de revitalização externa e modernização de fachadas e coberturas dos edifícios do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no interior do Estado, Lotes 1, 2, 3 e 4 da Região 06. Declarada aberta a sessão interna, a CPL, coadjuvada pela equipe da área técnica demandante, deram continuidade à fase de julgamento da habilitação das empresas licitantes. Convém ressaltar que foi franqueado às empresas **Souza Miranda Construções LTDA** e **Lars Locações e Engenharia Eireli**, conforme constam da ata da **sessão Nº 2** (datada de 7/3/24) diligências complementares, devidamente fundamentadas, para saneamento da documentação de habilitação técnica e fiscal das licitantes. Prosseguindo, em virtude das respostas prestadas, por e-mail institucional (anexados ao PROAD desta contratação eventos 120 e 121), as servidoras da unidade técnica realizaram os seguintes apontamentos com relação à



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE GOIÁS
#EmConstanteEvolução

documentação complementar apresentada pela empresa **Souza Miranda Construções LTDA**: “Após análise da documentação apresentada pela empresa Souza Miranda Construções Ltda conclui-se que a empresa apresentou a Certidão de Registro de profissional, emitido pelo CREA para os profissionais Odenir Miranda e Pedro Ivo Nunes de Freitas Miranda (evento 121, fls. 3 e 4), conforme exigido em Edital”. Quanto à habilitação fiscal a CPL certifica que a empresa **Souza Miranda Construções LTDA**, apresentou a certidão válida de regularidade para com a Fazenda Pública Federal, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil. Com relação à documentação complementar apresentada pela empresa **Lars Locações e Engenharia Eireli** a área técnica se manifestou: “Após a análise da documentação apresentada pela empresa Lars Locações e Engenharia Eireli, evento 120, conclui-se que a empresa apresentou Declaração de Contratação Futura para o profissional Anézio José de Oliveira (fl.168) e apresentou documentação de qualificação técnica exigida em Edital, referente ao Lote 03, para o profissional Danúbio Azevedo Castro (fls.80, 94 a 116). Para o profissional Giovane José de Almeida, engenheiro civil indicado para o Lote 04, conclui-se que não foi apresentada documentação de qualificação técnica com os quantitativos suficientes, conforme exigido em Edital para execução de Revestimento em ACM”. De outra banda, infere-se que a empresa **Lars Locações e Engenharia Eireli**, na segunda solicitação de diligência realizada na ata da **sessão Nº 3** (datada de 3/4/24) deixou de apresentar a documentação complementar solicitada, relativamente ao Lote 2, encaminhando pelo *e-mail* institucional, peça de inconformismo ao pedido de diligência, indicada como **RECURSO** (evento 124). Nesse contexto, ante a evidente inadequação formal e temporal da medida, considerando que a previsão legal para apresentação de recurso inominado é posterior ao julgamento da habilitação, nos termos do art. 109, I, da Lei nº. 8.666/93 (normativo de regência deste certame, por força do princípio da ultratividade legal), a Comissão Permanente de Licitação, deixa de conhecer neste momento os argumentos tecidos na peça apresentada, postergando a análise, em caso de retificação da intenção, para após o julgamento da fase de habilitação. Isso posto, os membros da Comissão Permanente de Licitação, coadjuvados pela equipe da área técnica demandante, concluíram a verificação da



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE GOIÁS
#EmConstanteEvolução

documentação de habilitação apresentada pelas empresas e decidiram, de forma unânime, por **habilitar** a empresa Souza Miranda Construções LTDA para o lote 4 e **habilitar** a empresa Lars Locações e Engenharia Eireli somente para os lotes 1 e 3:

EMPRESA	ME/EPP	CNPJ	REPRESENTANTE	CPF	Lote
Souza Miranda Construções LTDA.		08.887.405/0001-03	-	-	4
Lars Locações e Engenharia Eireli - ME	-	18.504.013/0001-63	-	036.837.231-65	1 e 3

Registra-se que o Lote 2, restou fracassado. Encerrada esta fase, a Comissão, com vistas a resguardar o prazo legal de recurso, nos termos do artigo 109, I, da Lei Federal nº. 8.666/93, registra-se que será providenciada a publicação da presente Ata no Diário de Justiça Eletrônico – DJE e no site do TJGO na página da licitação, e que o prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis iniciará-se no dia 16/4/24, para caso haja interesse na apresentação de peça recursal. Nada mais havendo a ser tratado, declarou a Presidente encerrada a reunião e, para constar, eu, _____ Viviane Rodrigues Guimarães, Secretária Executiva da Diretoria de Contratações, secretariei os trabalhos e lavrei a presente ata, que lida e aprovada, será assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e as servidoras da unidade técnica demandante.

ANA PAULA RODRIGUES FERREIRA

Presidente da CPL

BÁRBARA S. N. ANTINARELLI

Membro da CPL

ELEANDRO ALVES PINHEIRO

Membro da CPL

Av. Assis Chateaubriand, 195 - St. Oeste, Goiânia - GO, 74130-012 – Telefone (62) 3216-4143 – www.tjgo.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE GOIÁS
#EmConstanteEvolução

Servidoras da Área Técnica Demandante:

MAYARA ANDRÉ PEÑARANDA
Coordenadora de Engenharia e Obras

JAQUELINE DOS ANJOS CASAROTTO
Assistente Técnico de Engenharia

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 841554270862 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

VIVIANE RODRIGUES GUIMARAES

SECRETÁRIO (A) EXECUTIVO (A)

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES

Assinatura CONFIRMADA em 12/04/2024 às 16:36

MAYARA ANDRE PENARANDA

COORDENADOR(A) DE ENGENHARIA.

DIVISÃO DE ENGENHARIA

Assinatura CONFIRMADA em 12/04/2024 às 18:00

Bárbara Svetlana Nogueira Antinarelli

ASSESSOR(A) DE LICITAÇÃO

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES

Assinatura CONFIRMADA em 12/04/2024 às 16:38

ANA PAULA RODRIGUES FERREIRA

DIRETOR(A) DE ÁREA

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES

Assinatura CONFIRMADA em 12/04/2024 às 16:34

JAQUELINE DOS ANJOS CASAROTTO

ENGENHEIRO

DIVISÃO DE ENGENHARIA

Assinatura CONFIRMADA em 12/04/2024 às 16:54

ELEANDRO ALVES PINHEIRO

ANALISTA JUDICIÁRIO

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES

Assinatura CONFIRMADA em 12/04/2024 às 16:38

